PARECER Nº , DE 2014

SF/14583.41682-00

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2014 (Projeto de Lei nº 7723, de 2014, na origem), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que t*ransforma os cargos de Auxiliar Judiciário em cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.*

RELATOR: Senador **GIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 82, de 2014 (nº 7.723, de 2014, na origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), que dispõe sobre a transformação de cargos no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Nesse sentido, a matéria visa transformar nove cargos efetivos de Auxiliar Judiciário, atualmente vagos, em dois cargos de Analista Judiciário e

em um de Técnico Judiciário no Quadro Permanente do TJDFT, sem impacto orçamentário.

De acordo com a justificativa da matéria, essa medida visa privilegiar a contratação de servidores que executem a atividade-fim da carreira, haja vista que as atividades desempenhadas pelos Auxiliares Judiciários hoje foram terceirizadas.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado pelo Plenário, em regime de urgência, na sessão do dia 17 de julho de 2014, por unanimidade.

SF/14583.41682-00

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em pauta, bem como sobre o seu mérito.

A Constituição Federal estabelece, no seu art. 48, X, que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre a transformação de cargos e funções públicas.

Ademais, o art. 96, II, b, reserva privativamente aos tribunais judiciários a iniciativa para criar e extinguir cargos dos juízos que lhe forem vinculados e, por decorrência lógica necessária, também para transformar tais cargos, pois quem pode o mais, pode o menos.

Em face dos dispositivos constitucionais acima referidos, o nosso entendimento é o de que o PLC em tela está em acordo com a Constituição Federal. No mesmo sentido, não enxergamos óbices que impeçam a livre tramitação da iniciativa no que diz respeito à juridicidade e à regimentalidade.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto está redigido de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001 bem como, não há violação aos dispositivos regimentais desta Casa

Cumpre, ainda, registrar que, nos termos da proposição, o seu acolhimento não implicará aumento de despesas, pois se trata de transformação de cargos, portanto, de despesa já existente.

Essas, pois, as razões que nos levam a opinar pelo acolhimento da presente proposição.

SF/14583.41682-00

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2014, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator